

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

EMENTA: "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba".

AUTOR: Executivo Municipal.

Aos 19 de outubro de 20223, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do **Vereador Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os **Vereadores, Wilson José dos Santos e Silene Silvana Carvalini, Vice-Presidente e Relatora**, respectivamente, realizou-se reunião da "**CFO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

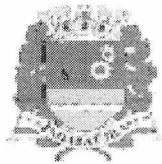
Após, feita a exposição da matéria em exame, a Vereadora **Silene Silvana Carvalini**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) do Projeto: a propositura é de competência do Município nos termos do art. 30, III, CRFB, art. 47, II, alínea "d" c.c. o art. 44, inciso I, da LOMI. Ainda, foi respeitada as prescrições da Lei Complementar no. 95/1998, enquanto norma geral que rege a elaboração e redação das leis. O referido projeto sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional está em condições de ser acolhido.

b) do cumprimento das disposições legais: a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI. Tratando-se de codificação, o projeto deverá seguir a elaboração legislativa especial, disciplinada nos artigos 204/207 do RI.

c) das emendas: Enquanto permaneceu em pauta, perante a CFO, nos termos do § 1º do artigo 205, a proposta recebeu **quarenta e nove emendas, de Parlamentares e das Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação**, protocoladas no prazo legal, nos termos do § 1º do artigo 205 do Regimento Interno.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara, por votação nominal, sendo que a primeira discussão e votação deverá obedecer o rito estabelecido pelo art. 206 do RI.**

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Wilson José dos Santos**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da “Comissão de Finanças e Orçamento”, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente – Luiz Carlos Chiaparine

Vice Presidente – Wilson José dos Santos

Relatora – Silene Silvana Carvalini